



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE  
ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES  
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA



# **Regimento Interno da Mesa do Plenário do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra**





## ÍNDICE

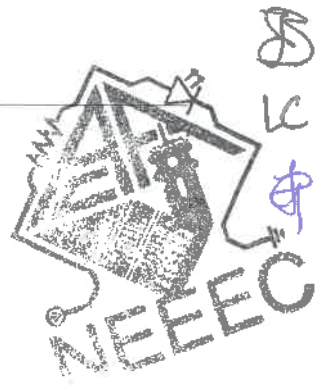
CAPÍTULO I INTRODUÇÃO . . . . .	4
Artigo 1º - Introdução . . . . .	5
Artigo 2º - Aplicação Subsidiária . . . . .	5
CAPÍTULO II PLENÁRIO DO NÚCLEO . . . . .	5
Artigo 3º - Definição . . . . .	6
Artigo 4º - Composição . . . . .	6
Artigo 5º - Competências . . . . .	6
Artigo 6º - Deveres dos Participantes . . . . .	7
Artigo 7º - Direitos dos Participantes . . . . .	7
Artigo 8º - Convocação . . . . .	8
Artigo 9º - Deliberações e Quórum . . . . .	9
CAPÍTULO III MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO . . . . .	9
Artigo 10º - Definição. . . . .	10
Artigo 11º - Constituição . . . . .	10
Artigo 12º - Convocação e Substituição da Mesa do Plenário . . . . .	10
Artigo 13º - Competências. . . . .	11
Artigo 14º - Direitos . . . . .	12
Artigo 15º - Competências dos Elementos da Mesa do Plenário . . . . .	12
Artigo 16º - Atas . . . . .	13
Artigo 17º - Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos . . . . .	14
CAPÍTULO IV MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DO NÚCLEO . . . . .	14
Artigo 18º - Uso da Palavra . . . . .	15
Artigo 19º - Finalidade do Uso da Palavra . . . . .	15
Artigo 20º - Modo de Usar da Palavra . . . . .	16
Artigo 21º - Uso da Palavra dos Membros da Mesa do Plenário . . . . .	16
Artigo 22º - Intervenção . . . . .	16
Artigo 23º - Proposta . . . . .	16
Artigo 24º - Moção . . . . .	17
Artigo 25º - Ponto de Ordem. . . . .	17
Artigo 26º - Invocação do Regimento e Questões à Mesa do Plenário. . . . .	17
Artigo 27º - Requerimentos . . . . .	18





Artigo 28º - Recursos . . . . .	19
Artigo 29º - Pedido de Esclarecimento . . . . .	19
Artigo 30º - Direito de Resposta . . . . .	19
Artigo 31º - Protestos e Contraprotestos . . . . .	19
Artigo 32º - Uso da Palavra no Período de Votação . . . . .	20
Artigo 33º - Declarações de Voto . . . . .	20
Artigo 34º - Votações . . . . .	20
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS . . . . .</b>	<b>20</b>
Artigo 35º - Alterações ao Regimento . . . . .	21
Artigo 36º - Entrada em Vigor . . . . .	21







## **CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO**

### **Artigo 1º**

#### **Introdução**

1. O presente regimento determina as normas de funcionamento do Plenário do Núcleo de Estudantes de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Associação Académica de Coimbra, de agora em diante designado como NEEEC/AAC, e da Mesa do Plenário do NEEEC/AAC.
2. O presente regimento tem por base os Estatutos da Associação Académica de Coimbra, de agora em diante designados como EAAC, nomeadamente a Secção II referente aos Núcleos de Estudantes, e o Regulamento Interno do NEEEC/AAC, nomeadamente o capítulo III e IV referentes ao Plenário e à Mesa do Plenário do NEEEC/AAC, respetivamente.

### **Artigo 2º**

#### **Aplicação Subsidiária**

1. Além das normas referidas no presente regulamento bem nos regulamentos enunciados no artigo anterior, de acordo com o artigo 24º do Regulamento Interno do NEEEC/AAC e com o artigo 160º dos EAAC, é aplicável à Mesa do Plenário do Núcleo, com as necessárias adaptações, as normas que regem a Mesa da Assembleia Magna.





## **CAPÍTULO II - PLENÁRIO DO NÚCLEO**

### **Artigo 3º**

#### **Definição**

1. O Plenário do Núcleo é a estrutura deliberativa interna do NEEEC/AAC, estando a Direção do Núcleo vinculada pelas suas deliberações, desde que sejam validamente emitidas, não extravasem as competências a si atribuídas e não desrespeitem os regulamentos pelo qual o NEEEC/AAC se rege.

### **Artigo 4º**

#### **Composição**

1. O Plenário do Núcleo é composto por todos os associados do NEEEC/AAC.
2. Tendo em vista a certificar a sua condição perante os Estatutos da AAC, poderá ser solicitada a apresentação de um dos seguintes documentos, a qualquer momento do Plenário:
  - Cartão de Estudante da Universidade de Coimbra, adiante designada apenas por UC;
  - Documento certificativo de matrícula na UC no ano letivo vigente, juntamente com documento de identificação com fotografia.

### **Artigo 5º**

#### **Competências**

1. Compete ao Plenário do Núcleo:
  - Aprovar e proceder à revisão do Regulamento Interno do Núcleo;
  - Sufragar o Plano Anual de Atividades do Núcleo apresentado pela Direção;
  - Aprovar o Orçamento Anual do Núcleo apresentado pela Direção;
  - Aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do Núcleo apresentado pela Direção;
  - Aprovar o Inventário do Núcleo apresentado pela Direção;





- Deliberar sobre todos os assuntos que caibam concretamente no âmbito exclusivo das competências do NEEEC/AAC;
- Deliberar sobre o respetivo Regulamento Eleitoral, nos termos do Artigo 174º dos Estatutos da AAC;
- Efetuar a marcação da data de eleições dos Delegados de Ano do MIEEC/UC, de acordo com o regulamento dos Delegados de Ano do MIEEC/UC.

### **Artigo 6º**

#### **Deveres dos Participantes**

##### **1. Constituem deveres dos participantes do Plenário do Núcleo:**

- Participar nas votações;
- Respeitar a dignidade da AAC, dos seus órgãos e de todos os órgãos com quem o Núcleo se associa;
- Colaborar com a Mesa do Plenário nos desenvolvimentos dos trabalhos;
- Assinar a folha de presenças relativa a essa reunião/sessão.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos dos Participantes**

##### **1. Além dos estatutariamente previstos, constituem direitos dos participantes do Plenário do Núcleo, nos termos do presente Regimento, os seguintes:**

- Participar na discussão dos trabalhos e usar da palavra;
- Participar nas votações e proferir declarações de voto;
- Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, projetos, moções, recomendações, recursos, propostas e emitir pareceres, assim como reclamações, protestos e contraprotestos;
- Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação ou de pesar;
- Invocar o presente Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.

##### **2. Pode também assistir no Plenário do Núcleo qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para o NEEEC/AAC, seja convidado a comparecer**





ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada pela Mesa do Plenário, não possuindo, contudo, os mesmos direitos dos restantes participantes, nomeadamente o direito de voto.

## **Artigo 8º**

### **Convocação**

1. O Plenário pode ser convocado, por iniciativa da Direção do Núcleo ou de uma percentagem de pelo menos 5% dos associados do NEEEC/AAC.
2. Para o disposto no ponto anterior, os associados deverão entregar à Mesa do Plenário uma lista de assinaturas e respetivos números de estudantes (ou outros números identificativos autorizados pela Mesa do Plenário) que deverá ser validada pela Mesa do Plenário junto das entidades competentes (por exemplo, a Secretaria do DEEC/FCTUC).
3. A Direção do Núcleo solicitará obrigatoriamente a convocação do Plenário:
  - Para a apresentação e aprovação do seu Plano de Atividades no prazo de um mês depois da sua tomada de posse, excluindo período de férias escolares;
  - Para a apresentação e aprovação do seu Orçamento aquando da apresentação e aprovação do seu plano de atividades;
  - Para apresentação e aprovação do Relatório Anual de Atividades e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC até aos cinco dias anteriores à tomada de posse da nova Direção.
4. A convocação do Plenário é da competência da Mesa do Plenário que difundirá as informações sobre a mesma de acordo com o estipulado no Artigo 12 do presente regulamento.
5. A convocatória do Plenário deve realizar-se no prazo máximo de uma semana a contar da entrega do pedido de convocação.
6. Excetua-se do ponto 1 do presente artigo e sem prejuízo dos pontos anteriores, a convocação do Plenário por parte da Mesa do Plenário, que o deverá fazer por iniciativa própria, exclusivamente para a marcação de eleições.





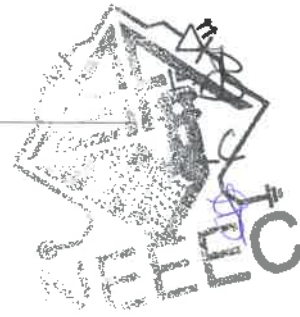


## Artigo 9º

### Deliberações e Quórum

1. O Plenário do Núcleo apenas pode dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos associados do NEEEC/AAC.
2. Em segunda convocação, a realizar-se pelo menos 15 minutos depois da hora inicial marcada, pode o Plenário dar início ao cumprimento da sua ordem de trabalhos com a presença de pelo menos 10% do total de votantes registado no último ato eleitoral para as estruturas dirigentes do NEEEC/AAC.
3. Excetua-se do número anterior a aprovação e alterações relativas ao Regulamento Interno do NEEEC/AAC, a aprovação do Regulamento Eleitoral para os Órgãos do NEEEC/AAC e as deliberações sobre o Plano Anual de Atividades, o Orçamento do NEEEC/AAC e o Relatório Anual e Contas e do Inventário do NEEEC/AAC, em que o quórum é de 1% do total de votantes ou 10 associados do NEEEC/AAC, o número que for maior, registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC.
4. Caso não se cumpram nenhum dos pontos anteriores, a Mesa do Plenário poderá decidir o seguinte:
  - Realizar o Plenário do Núcleo com o número de associados presentes nesse momento, perdendo este o seu poder deliberativo sobre a ação do NEEEC/AAC;
  - Adiar para nova data a decidir, cujo anúncio deve ocorrer num prazo máximo de 48 horas.





## **CAPÍTULO III - MESA DO PLENÁRIO DO NÚCLEO**

### **Artigo 10º**

#### **Definição**

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é a estrutura que dirige o Plenário do Núcleo.
2. Os princípios base dos artigos referentes à Mesa do Plenário do Núcleo procuram seguir os princípios aplicados à Mesa da Assembleia Magna da AAC e previstos nos Estatutos da AAC, sendo casos omissos do presente Regulamento remetidos para os mesmos.

### **Artigo 11º**

#### **Constituição**

1. A Mesa do Plenário do Núcleo é constituída por três elementos:
  - Um Presidente;
  - Um Vice-Presidente;
  - Um Secretário.
2. É adicionalmente constituída por, pelo menos, dois suplentes.

### **Artigo 12º**

#### **Convocação e Substituição da Mesa do Plenário**

1. O Plenário do Núcleo é convocado e dirigido pela Mesa do Plenário, adiante referida apenas como Mesa.
2. Faltando o Presidente, a presidência da Mesa, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelo Vice-Presidente ou, faltando este, pelo Secretário.
3. Na realização do Plenário do Núcleo deverão estar presentes, pelo menos, 2 elementos da Mesa do Plenário e/ou respetivos suplentes.





## Artigo 13º Competências

### 1. Compete à Mesa do Plenário:

- Convocar e dirigir os trabalhos do Plenário do Núcleo;
- Solicitar ao Conselho Fiscal o número de associados que compõem o Núcleo e o número de votantes registado no último ato eleitoral para os órgãos do NEEEC/AAC;
- Elaborar e rever o Regimento Interno da Mesa do Plenário, em documento escrito, que deve ser apresentado, discutido e aprovado, pelo Plenário do Núcleo;
- Divulgar no início de cada reunião do Plenário o número referido na alínea anterior;
- Recordar os participantes do Plenário dos seus direitos, nomeadamente o de exercer a Declaração de Voto em cada votação existente ao longo do Plenário, de forma a ficar registado em ata a sua posição;
- Divulgar amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, até pelo menos quarenta e oito horas antes da sua realização utilizando para tal todos os meios à sua disposição como, por exemplo, as redes sociais nas quais o NEEEC/AAC esteja inserido e os meios informáticos de divulgação interna entre os associados do NEEEC/AAC;
- Receber os pedidos de convocação do Plenário do Núcleo, via e-mail para o endereço [mesaplenario@neeec.pt](mailto:mesaplenario@neeec.pt), e deliberar acerca dos mesmos de acordo com o prazo estipulado no presente Regimento;
- Promover as eleições para a Direção e Mesa do Plenário do Núcleo, de acordo com o preceituado no presente regulamento e nos Estatutos da AAC, nomeadamente convocando o Plenário para apresentação e aprovação do Regulamento Eleitoral;
- Remeter ao Conselho Fiscal o Regulamento Interno do Núcleo nos termos do nº 2 do Artigo 73º dos Estatutos da AAC;
- Elaborar e disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC, as atas do Plenário do Núcleo até 30 dias após a ocorrência da reunião do Plenário;
- Enviar todas as atas e respetivos anexos para o Arquivo da AAC até 7 dias após o término do mandato.





## **Artigo 14º**

### **Direitos**

1. Os membros da Mesa do Plenário usufruem dos seguintes direitos:

- Exercer ao seu direito de voto nos atos deliberativos do Plenário do Núcleo enquanto associados do NEEEC/AAC.

## **Artigo 15º**

### **Competências dos Elementos da Mesa do Plenário**

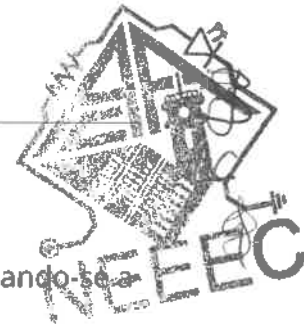
1. Compete ao Presidente da Mesa:

- Presidir à Mesa e assegurar a regularidade das deliberações;
- Dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos;
- Determinar o tempo de intervenção de cada um dos oradores, caso necessário;
- Retirar a palavra em qualquer intervenção que ultrapasse o tempo ou esteja fora do contexto dos trabalhos definidos;
- Verificar a existência de quórum;
- Admitir e rejeitar propostas, reclamações, moções e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e Plenário do Núcleo em caso de rejeição;
- Zelar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelo presente regulamento;
- Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos;
- Rubricar os documentos entregues à Mesa, assim como assinar as atas do Plenário do Núcleo;
- Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
- Presidir à Comissão Eleitoral ou mandar outro elemento da Mesa do Plenário do Núcleo para o fazer.

2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:

- Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos do Plenário do Núcleo;





- Assumir as competências do Presidente da Mesa, por delegação, verificando-se a sua ausência ou incompatibilidade;
  - Assinar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
  - Ordenar os documentos postos à discussão durante o Plenário do Núcleo;
  - Assinar as atas do Plenário do Núcleo, caso tenha estado presente no respetivo Plenário.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, no expediente da Mesa e nomeadamente:
- Organizar as inscrições dos participantes que pretendem usar da palavra;
  - Registrar os resultados das votações;
  - Realizar o escrutínio em caso de votações;
  - Rubricar e datar todos os documentos entregues à Mesa, caso esteja presente;
  - Lavrar, assinar e organizar as atas das reuniões anexando todos os documentos entregues à mesa bem como todos os documentos criados e/ou aprovados durante a sessão;
  - Disponibilizar no sítio online do NEEEC/AAC todos os documentos devidamente assinados produzidos durante o Plenário do Núcleo em anexo à ata do mesmo, de acordo com o prazo estipulado no presente regulamento.

## **Artigo 16º**

### **Atas**

1. Por cada reunião/sessão será lavrada a ata correspondente, indicando a sua data e local, o número de membros participantes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão levadas a aprovação no início da sessão seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, ou elemento que o substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da Mesa.
4. As atas serão lavradas em formato digital e serão publicadas no sítio online do NEEEC/AAC até 30 dias após o Plenário ao qual se referem.
5. Quando as atas sofram alterações, após serem apresentadas para aprovação no início da sessão seguinte, o Secretário da Mesa dispõe de 5 dias úteis para as atualizar no





sítio online do NEEEC/AAC.

6. As atas deverão ser assinadas pelo Secretário que as lavrou ou elemento que o tiver substituído na direção dos trabalhos e pelos restantes elementos da Mesa presentes, após aprovação das mesmas.

### **Artigo 17º**

#### **Fixação e Alterações à Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é fixada pela Mesa, que terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo requerente.
2. Constará sempre um ponto de "outros assuntos" na ordem de trabalhos, exceto nos casos em que se preveja, no presente Regimento, a realização do Plenário unicamente para determinados efeitos.
3. A cada matéria a ser apreciada pelo Plenário corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.
4. Poderá ser alterada a ordem dos pontos, mediante proposta aprovada pelo Plenário, por maioria simples.
5. Poderão ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos, desde que por proposta apresentada no início do Plenário, e aceite por dois terços dos presentes.





## **CAPÍTULO IV - MEIOS DE DISCUSSÃO NO PLENÁRIO DO NÚCLEO**

### **Artigo 18º**

#### **Uso da Palavra**

1. A palavra é concedida aos participantes, dentro dos trâmites da Ordem de Trabalhos, para proceder a:
  - Intervenção;
  - Apresentação de projetos, moções, recomendações, propostas, justificações e declarações;
  - Exigência de direito de defesa de honra, assim como reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
  - Ponto de ordem;
  - Invocar o regimento ou interpelar a Mesa do Plenário;
  - Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
  - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - Fazer protestos, contraprotostos e reclamações;
  - Produzir declarações de voto, no caso de associado efetivo que tenha votado a deliberação antecedente.
2. A palavra é dada pela Mesa do Plenário, segundo a ordem de inscrição e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar uma diferente da que o associado apresentou, se justificado no Regimento.
3. É permitida a troca entre oradores inscritos, por decisão da Mesa do Plenário.

### **Artigo 19º**

#### **Finalidade do Uso da Palavra**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que finalidade a pretende, não podendo usá-la para fim diferente daquela para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, podendo este retirar-lhe o uso da palavra, se o orador persistir na sua atitude.





## **Artigo 20º**

### **Modo de Usar da Palavra**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Plenário de Núcleo, após lhes ter sido concedida a palavra pela Mesa do Plenário.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Mesa do Plenário quando se desvie do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo considerado razoável pela Mesa do Plenário.

## **Artigo 21º**

### **Uso da Palavra dos Membros da Mesa do Plenário**

1. Os membros da Mesa que queiram fazer intervenções deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las após o término da sua intervenção.
2. Na situação referida no ponto anterior, o Vice-Presidente deverá assumir as funções de Presidente ou de Secretário, enquanto que o Secretário deverá assumir as funções de Vice-Presidente.

## **Artigo 22º**

### **Intervenção**

1. A intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa do Plenário dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

## **Artigo 23º**

### **Proposta**

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.







2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na Mesa do Plenário antes ou no decorrer da discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela Mesa do Plenário, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate.

### **Artigo 24º**

#### **Moção**

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue à Mesa do Plenário.
3. A admissão da moção é imediata, exceto se contrariar matéria já aprovada no decorrer da reunião do Plenário de Núcleo.
4. Se a Mesa do Plenário tiver dúvidas quanto à sua admissão, submetê-lo-á a votação.
5. A moção é posta à discussão findo o ponto na qual estava inserida.
6. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto serão votadas pela ordem de entrada na Mesa do Plenário.

### **Artigo 25º**

#### **Ponto de Ordem**

1. O ponto de ordem é dirigido à Mesa do Plenário, tendo precedência sobre as restantes inscrições e destinando-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso de a Mesa do Plenário rejeitar a admissão de um ponto de ordem, aquele terá de ser colocado à votação no Plenário de Núcleo.

### **Artigo 26º**

#### **Invocação do Regimento e Questões à Mesa do Plenário**

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os elementos podem interpelar a Mesa do Plenário quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.



3. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa do Plenário.

### **Artigo 27º**

#### **Requerimentos**

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa do Plenário, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido à Mesa do Plenário prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção do ponto de ordem à Mesa do Plenário.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa do Plenário deve declarar a sua admissão ou rejeição.
  - No caso de rejeição, o Presidente deve, de imediato, submeter à votação dos participantes do Plenário de Núcleo a admissão ou não deste.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.

### **Artigo 28º**

#### **Recursos**

1. Qualquer participante pode recorrer das decisões do Presidente da Mesa do Plenário, ou de outro elemento desta estrutura.
2. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
3. O recurso deve ser levado a votação assim que apresentado.

### **Artigo 29º**

#### **Pedido de Esclarecimento**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida, enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.



2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela Mesa do Plenário.

### **Artigo 30º**

#### **Direito de Resposta**

1. Os membros do Plenário de Núcleo que se sintam atingidos por palavras proferidas na reunião que desejem responder ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra.
2. Deve a Mesa do Plenário facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

### **Artigo 31º**

#### **Protestos e Contraprotestos**

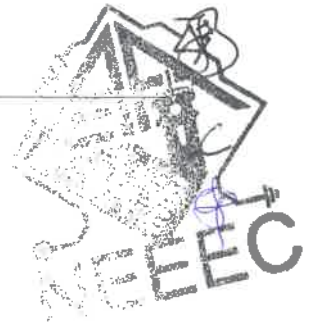
1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos do Plenário de Núcleo.
2. O protesto deve ser entregue à Mesa do Plenário por escrito e lido por esta, se tal for solicitado.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e a declarações de voto.
4. Os contraprotestos são protestos que incidem sobre outros protestos já efetuados, regendo-se pelos pontos anteriores.

### **Artigo 32º**

#### **Uso da Palavra no Período de Votação**

1. Anunciado o início da votação, nenhum associado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar recurso sobre esta decisão, requerimentos respeitantes ao processo de votação e pontos de ordem à Mesa do Plenário.





### **Artigo 33º**

#### **Declarações de Voto**

1. Cada associado tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

### **Artigo 34º**

#### **Votações**

1. As votações realizar-se-ão:
  - Por escrutínio secreto;
  - Por braço no ar.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
  - Sempre que esteja em causa uma pessoa;
  - Quando a Mesa do Plenário assim o deliberar.
3. As votações decorrem impreterivelmente à porta fechada, devendo esta ser aberta entre as votações.





## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 35º**

#### **Alterações ao Regimento**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Plenário de Núcleo, em deliberação tomada por maioria absoluta.
2. Em qualquer caso omissos do presente Regimento, aplicar-se-ão as decisões da Mesa do Plenário.

### **Artigo 36º**

#### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regimento entra em vigor após aprovação em Reunião de Plenário convocada para o efeito pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e após o presente Regimento ser devidamente carimbado e assinado pela Mesa do Plenário do NEEEC/AAC e ser publicado no sítio online do NEEEC/AAC.

